



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170322
ARP009/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, Secretária Executiva Municipal, residente na Av. Piauí, 1892, portador do CPF nº 623.343.011-91 e do outro lado AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 09.492.978/0001-92, com sede na av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ATRAVES DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170033, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 016/2017-SRP, DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006024	PANO DE CHAO	UNIDADE	800,00	4,630	3.704,00
017110	CESTO PEQ. P/ LIXO	UNIDADE	100,00	6,630	663,00
017237	PRENDEDOR DE ROUPA C/ 10 UNI.	PACOTE	200,00	3,490	698,00
039008	BALDE 12LTS	UNIDADE	100,00	5,080	508,00
043729	ESCOVA DE LAVAR ROUPA.	UNIDADE	100,00	2,620	262,00
047164	AGUA SANTARIA 1LT.	FRASCO	2.000,00	1,980	3.960,00
047165	AMACIANTE DE ROUPAS 2LTS.	FRASCO	1.000,00	6,040	6.040,00
047169	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML.	FRASCO	500,00	3,870	1.935,00
047170	CESTO P/ LIXO C/ TAMPAS 100LTS.	UNIDADE	100,00	37,280	3.728,00
047171	CESTO P/ LIXO C/ TAMPAS 30LTS.	UNIDADE	100,00	14,620	1.462,00
047174	DESINFETANTE 500ML..	FRASCO	1.500,00	2,580	3.870,00
047176	DETERGENTE.	FRASCO	2.000,00	1,400	2.800,00
047178	ESPONJA DE AÇO..	PACOTE	200,00	1,500	300,00
047179	ESPONJA DUPLA FACE..	PACOTE	900,00	1,080	972,00
047180	ESPONJA P/ LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	100,00	1,490	149,00
047183	INSETICIDA 400ML SPRAY.	UNIDADE	200,00	8,820	1.764,00
047184	LIMPA ALUMINIO 500ML..	FRASCO	300,00	2,600	780,00
047185	LUSTRA MOVEIS 200ML.	FRASCO	50,00	5,050	252,50
047186	LUVA DOMESTICA PLASTICA "G"	PAR	400,00	7,550	3.020,00
047187	LUVA DOMESTICA PLASTICA "M"	PAR	400,00	7,550	3.020,00
047188	LUVA DOMESTICA PLASTICA "P"	PAR	400,00	7,550	3.020,00
047192	PAPEL HIGIENICO 4x1x30MTS.	PACOTE	1.400,00	6,500	9.100,00
047194	PEDRA SANITARIA 25GR	UNIDADE	500,00	1,660	830,00
047196	RODO 40CM C/CABO DE FERRO	UNIDADE	150,00	11,300	1.695,00
047197	SABAO EM BARRA 5x1.	TABLETE	500,00	6,250	3.125,00
047198	SABAO EM PO 500GR...	PACOTE	1.400,00	4,280	5.992,00
047199	SABONETE ANTIBACTERIANO 90GR.	UNIDADE	500,00	2,390	1.195,00
047200	SACO P/LIXO 100LTS 5x1.	PACOTE	750,00	4,760	3.570,00
047201	SACO P/ LIXO 15LTS.	UNIDADE	1.000,00	2,370	2.370,00
047202	SACO P/ LIXO 30LTS.	PACOTE	1.500,00	3,670	5.505,00
047203	SACO P/ LIXO 50LTS.	PACOTE	1.000,00	3,620	3.620,00
047204	SODA CAUSTICA 1KG...	UNIDADE	200,00	9,990	1.998,00
047206	VASSOURA DE PELO..	UNIDADE	100,00	17,990	1.799,00
047207	VASSOURA P/VASO SANITARIO.	UNIDADE	50,00	5,970	298,50
047208	VASSOURAO.	UNIDADE	50,00	14,900	745,00
051682	FLANELA 50X30 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.000,00	2,660	2.660,00
051909	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 300ML	UNIDADE	750,00	8,340	6.255,00
053010	CESTO TELADO P/ LIXO 30lts	UNIDADE	100,00	14,580	1.458,00
077435	AVENTAL 1º QUALIDADE	UNIDADE	50,00	6,950	347,50
077436	COADOR DE PANO C/CABO P/CAFÉ	UNIDADE	100,00	4,080	408,00
077437	PANO DE PRATO 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,830	4.245,00
				VALOR GLOBAL R\$	100.123,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA DA LUZ** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 100.123,50 (cem mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.123610003.2.069 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.698,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 94.425,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 28 de Junho de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____